



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Estadual Paulo José Araujo Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 618.958 SSP/MS e CPF n.º 362.918.707-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 05.551.303/0001-16, com estabelecimento na Rua Marechal Rondon nº 339, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande - MS, representada neste ato por **Claudio Cesar Caiçara**, brasileiro, portador da CI sob o RG nº 51174020, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 874.597.019-04, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande – MS, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Dispensa nº 006/2025**, realizado nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II):

- 1.1. Contratação de empresa especializada para locação, instalação, abastecimento e manutenção preventiva/corretiva de 02 (duas) máquinas automáticas de autosserviço, de café expresso e bebidas quentes e fornecimento de todos os insumos, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência anexo, para atender as necessidades da ALEMS, de acordo com as especificações abaixo.

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT PARA 12 MESES	UNID.	VL UNIT.	VL. TOTAL
01	Locação de 01 máquina de café expresso.	Locação, instalação, abastecimento e manutenção preventiva/corretiva de 01 (uma) máquina automática de autosserviço, de café expresso e bebidas quentes (café expresso, café tradicional, chocolate, capuccino, mocaccino, café com leite, chocolate com	01	UN.	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00



HASH: 0d7feb6c1e72c350c2d3ef70e62421d5e2e6941a630520e88c05c191aa5318. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L2EK-3D5V-PUUG-95PF>. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORRÊA em 01/04/2025. CLAUDIO CESAR CAIÇARA em 01/04/2025.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

		leite e água quente.				
02	Locação de 01 máquina de café Expresso.	Locação, instalação, abastecimento e manutenção preventiva/corretiva de 01 (uma) máquina automática de autosserviço, de café expresso, com moedor de café, que extrai até 120 doses por hora, com voltagem de 220V ou bivoltagem.	01	UN.	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
03	Café em Grão.	100% Arábica gourmet, PCTE 01 KG.	75	PCTES	R\$ 136,30	R\$ 10.222,50
04	Leite em Pó.	Preparado PCTE 01 KG específico para máquina.	70	PCTES	R\$ 70,30	R\$ 4.921,00
05	Chocolate.	Pacote de 01 KG específico para máquina, qualidade premium.	70	PCTES	R\$ 70,30	R\$ 4.921,00
06	Copos Descartáveis.	Reforçado para bebidas quentes PCTE com 50 unidades.	100	PCTES	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00

1.2. A contratação a ser realizada por dispensa de licitação, fundamenta-se no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/ 2021, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal.

1.3. Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Processo Administrativo nº 005/2025, e
- b- Proposta da Contratada.
- c- Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III):

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Ato nº 065/2025 – Mesa Diretora, e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo os princípios e disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no documento de formalização de demanda.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **31/03/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 31.464,50 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

5.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

5.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, da Lei 14.133/21.

5.4 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

5.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

5.10 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O pagamento decorrente da execução do objeto do Contrato será efetuado na forma disposta no documento de formalização de demanda.

6.2 O pagamento devido à Contratada será depositado em **Conta Corrente nº 21516-3, Agência nº 4211-0 do Banco ABC Brasil S.A**, em até 30 (trinta) dias, com o valor mensal da locação de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, e os insumos serão pagos conforme a quantidade solicitada, após efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da Casa de Leis.

É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

6.3 As Notas Fiscais/Fatura ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo e do contrato firmado.

6.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

6.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

6.6 - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

6.7 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.8 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta Dispensa.

6.9 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

6.10 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.11 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente,





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão da seguinte forma:

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.01101.01.031.0001.2001.0001

FONTE DE RECUSO: 1500

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.12

DESCRIÇÃO DA DESPESA: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - R\$ 9.600,00 - ITEM 01 E ITEM 02.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.07

DESCRIÇÃO DA DESPESA: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - R\$ 20.064,50 - ITEM 03 - ITEM 04 E ITEM 05.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.21

DESCRIÇÃO DA DESPESA: MATERIAL DE COPA E COZINHA - R\$ 1.800,00 - ITEM 06.

7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, XVIII)

8.1. A gestão e fiscalização contratual dar-se-ão na forma disposta no Ato n.º 065/2025 – Mesa Diretora.

8.2 A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Secretaria de Infraestrutura, pela servidora Karina Gonzales Cortes**, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

9.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto lícito;

9.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste instrumento;

9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

9.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato e nas peças que instruem o processo administrativo originário ou dele decorrentes: I – Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas e normas ABNT; II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta que deu origem a este ajuste; III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado; IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros; V – Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais; VI – Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato; VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante; VIII – Instruir o fornecimento do objeto desta contratação com as notas fiscais correspondentes; IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros. XI - É de responsabilidade da contratada os pagamentos com hospedagem, alimentação e deslocamento de seus funcionários, caso seja necessário; XII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato; XIII – Cumprir, quando o caso, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021, nos termos abaixo.

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;

12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato;

12.4. Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.5. Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; I - dar causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; I - dar causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.8 - Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.





13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao contratante, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo contratante para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo contratante.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes que a tudo assistiram.

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS
Deputado Paulo José Araujo Corrêa
1º Secretário da ALEMS

CONTRATADA
VITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS DE
CAFÉ EXPRESSO LTDA-EPP
Sr. Claudio Cesar Caiçara
Representante legal



HASH: 0d7feb6c1e72c350c2d3ef70e62421d5e2e6941a630520e88c05c191aa5318. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L2EK-3D5V-PUUG-95PF>. Assinado por: DEPUTADO PAULO CORRÊA em 01/04/2025. CLAUDIO CESAR CAIÇARA em 01/04/2025.